

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o **HORÁRIO DE NATAL** de 2.015

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a categoria Profissional dos empregados no comércio, na pessoa de seu presidente **AQUILINO RODRIGUES**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, representado pelo seu presidente **GUIDO RIFFEL**, e a CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAMPOS NOVOS representado pelo seu presidente **DALVA TEREZINHA BEBBER**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2.015, para o estabelecimento das normas e condições que segue.

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima, firmam a presente Convenção para a prorrogação do horário de trabalho, no período denominado de **HORÁRIO DE NATAL**, nos dias **05/12/15 a 02/01/2016**.

COMERCIO EM GERAL

DIAS	HORÁRIO
05 e 12/12/15 (sábado)	08h00min às 16h00min sem fechar ao meio dia
14 a 18/12/15 (segunda a sexta-feira)	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 21h00min
19/12/15 (sábado)	08h00min às 16h00min sem fechar ao meio dia
20/12/15 (domingo)	17h00min às 22h00min
21 a 23/12/15 (segunda a quarta-feira)	08h30min às 12h00min e das 13h30min às 22h00min
24/12/15 (quinta-feira)	08h30min às 13h00min
31/12/15 (quinta-feira)	08h30min às 12h00min
02/01/15 (sábado)	FECHADO

SUPERMERCADOS – MERCADOS – HIPER-CENTER E MERCEARIAS

DIAS	HORÁRIO
21 a 23/12/14 (segunda a quarta-feira)	08h00min às 12h00min e das 13h30min às 21h00min
24/12/15 (quinta-feira)	08h00min às 17h00min sem fechar ao meio dia
31/12/15 (quinta-feira)	08h00min às 15h00min sem fechar ao meio dia
02/01/15 (sábado)	08h00min às 16h00min sem fechar ao meio dia

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) no dia 20/12/2015 (domingo) e nos demais dias com 50% (cinquenta por cento), sobre o salário percebido pelo empregado no mês de Dezembro/15, sendo vedada a compensação.

As empresas poderão fazer escala de revezamento com seus funcionários apenas no horário das 08:30 às 18:00 horas.



= TERCEIRA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento ou recibo de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUINTA =

As empresas fornecerão duas passagens de ônibus diárias, a cada comerciário que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.

= SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação. A empresa que não tem local adequado deverá dispensar o funcionário pagando a alimentação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

= SÉTIMA =

As empresas dispensarão seus funcionários, uma hora por semana durante a prorrogação para que os mesmos tenham possibilidade de efetuarem suas compras de natal.

= OITAVA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes ou pela Justiça do Trabalho.

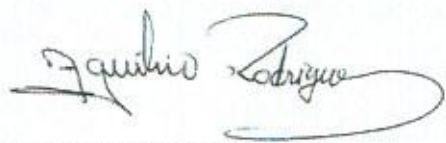
= NONA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, o valor da multa reverterá em favor do Sindicato Profissional e Patronal.

= DECIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **05/12/15 a 02/01/2016**, e por representar este acordo por livre e espontânea vontade das partes convenentes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em quatro vias.

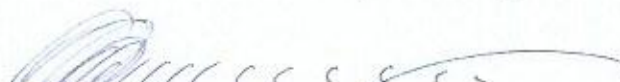
Campos Novos (SC) 13 de Novembro de 2015.



AQUILINO RODRIGUES
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.



GUIDO RIFFEL
Presidente do Sindicato Com
Varejista de Campos Novos



DALVA TEREZINHA BEBBER
Presidente da C.D.L. De Campos Novos.